A C Ó R D Ã O
TC-005842.989.17-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.
Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Rodrigo Moreno (Secretário Municipal) e José Luiz Pimentel (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor: R$8.517.216,89.
Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Remo Higashi Battaglia (OAB/SP nº 157.500), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Camila Felício Zuccari (OAB/SP nº 325.243), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), André Eduardo Silva (OAB/SP nº 162.502), Augusto Eduardo Silva (OAB/SP 168.123) e outros.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. ANÁLISE EM CONTEXTO DE EXCEPCIONALIDADE E EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA. RECURSOS APLICADOS EM DESPESAS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO HOSPITALAR. DEVIDA CONTABILIZAÇÃO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE GLOSAS DECORRENTES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS POR MEIO DE ACORDO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas das despesas realizadas e do valor residual do Exercício de 2017 a título do Convênio nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7IR-FQLJ-87O0-4D3V

34.570/2016, de 22/12/16, havido entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, no montante de R$ 8.517.216,89, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda aos Responsáveis que: 1) adotem e fortaleçam mecanismos internos de controle e apuração detalhada dos saldos financeiros vinculados aos Ajustes com Entidades do Terceiro Setor, de modo a garantir maior transparência, rastreabilidade e segurança na movimentação dos recursos públicos, a fim de mitigar riscos de inconsistências; 2) se abstenham de manter recursos em contas bancárias não específicas do Convênio, adotando rigorosamente a segregação dos valores destinados às finalidades pactuadas; 3) sejam envidados esforços para a adoção de práticas de gestão fiscal e trabalhista mais rigorosas, com o fito de evitar bloqueios judiciais que possam comprometer a continuidade e a transparência na execução dos serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde; e, 4) realizem de forma periódica auditorias independentes, bem como confronto sistemático entre a execução do Plano Operativo Assistencial (POA) e os repasses financeiros efetivados, como forma de garantir a precisão na demonstração dos gastos e a efetividade do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7IR-FQLJ-87O0-4D3V